

# **LEI ORDINÁRIA Nº 1221**

*de 31 de maio de 2023*

## **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1182 de 18 de janeiro de 2022"**

*AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*O art. 1º da Lei 1182/2022 passa a vigor com a seguinte redação:*

### **Art. 1º.**

*Consoante dispõe a alínea "f", do inciso VI, do Art. 29, combinado com os incisos XI e XV, do Art. 37, todos da Constituição Federal, a remuneração mensal dos Membros da Câmara Municipal de Antônio João-MS, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, corresponderá a R\$ 6.265,63 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul, em 1º de abril de 2023, considerada esta como os valores percebidos em espécie, a qualquer título."*

### **Art. 2º.**

*O art. 2º da Lei 1182/2022 passa a vigor com a seguinte redação*

**Art. 2º.**

*O subsídio do Prefeito corresponderá a R\$ 18.861,93 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), o subsídio do Vice-Prefeito corresponderá a R\$ 14.171,34 (quatorze mil, cento e setenta e um reais e trinta e quatro centavos); e dos Secretários Municipais corresponderá a R\$ 7.265,63 (sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.*

**Art. 3º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.*

*Registra-se e Publica-se*

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1221/2023 - 31 de maio de 2023*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*